



ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

None de Maria la Maria (RICA) AFI	
Nome do Hospital: HOST (11) CITISTO FIET	١
Razão Social: ASSOCIAÇÃO VA SANTA CASA VE IBIPORÔ	١
CNPJ: 78.077.906/001-00 CNES: 2729385	- 1
Município: IBIOM Região de Saúde: 17º	
Esfera administrativa:	

- 1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
- 2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
- 3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratuali Coronavírus - COVID-19			ntratualizados para o			
Tipo de Leito	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS	NÃO SE APLICA	MAU JE A MIG	N/TO SE A/LUM	Não se aplica	Não se aplica	NÃO SE APLICA
UTI Não Habilitado como COVID MS	NÃO SE APLIA	NATO SE APLIGA	1/47 & 1/44	MAJ SAMM	NÃO 56 APLIGA	NAO SC APLICA
Retaguarda Clínica	N 96 56 A 144	NÃO 5€ APLICA	NÃO SE ALIG	NFO SE ARIG	28	28

_____, 23_ de MAGO_ de 2.020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde

Assinatura e carimbo da

Paulo Boçois de Oliveira **Diretor Geral** Hospital Cristo Rei

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde (somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400 www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo 16.673.754-0 por: Raquel Steimbach Burgel em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Protocolo: 17.471.698-6

Assunto: Dispensa de Licitação. Contratualização de Leitos de Retaguarda Clínica

não habilitados ao SUS.

Interessado: Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS

Interessado: Hospital Cristo Rei / Associação da Santa Casa de Ibiporã

Data: 30/04/2021

mpc

DESPACHO n.º 2024/2021 - SESA/DAD

À Diretoria de Gestão em Saúde

Dispensa de Licitação nº

2729385

CNES:

Informo a numeração sequencial da <u>Dispensa de Licitação n.º 076/2021</u>, se cumpridas todas as formalidades descritas em lei e também se autorizada pelo titular da pasta, com fundamento na Resolução SESA n.º 0864/2020 (prorrogada pela Resolução SESA n.º 0022/2021), para a contratualização de Leitos e Retaguarda Clínica não habilitados junto ao SUS e que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Tal contratação é descrita pela Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS devido à infecção humana causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

O custo total máximo da contratação é de **R\$ 1.041.600,00** (um milhão, quarenta e um mil e seiscentos reais), por um período estimado de 04 (quatro) meses.

2.0000	a ao Elollagao II	D = 0.0 / = 0 = 1
	CONTR	RATADO
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL CRISTO REI / /	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ
ENDEREÇO:	Avenida dos Estudantes, n	.º 921, Ibiporã/PR
CNPJ:	78.077.906/0001-00	

DI 076 / 2021

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DESCRIÇÃO QUANTIDADE R\$ UNITÁRIO R\$ MENSAL				
Leitos de Retaguarda Clínica 28 300,00 260.400,00			260.400,00	
TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$ 260.400,00				
TOTAL ESTIMADO 04 MESES R\$ 1.041.600,00				

Diretoria Administrativa

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4430 www.saude.pr.gov.br - dadsesa@sesa.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Há informação em fls. 381/382 que é adotada a minuta padronizada pela Resolução SESA n.º 864/2020, na qual alega que é dispensável a remessa para manifestação jurídica do órgão do setor responsável.

A presente manifestação restringe-se, tão somente, ao cumprimento do inciso I do § 4º do art. 35 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

(assinado eletronicamente)
Marcos Paulo do Carmo
Diretoria Administrativa
SESA/DAD





DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.471.698-6

- 1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 076/2021 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Cristo Rei / Associação da Santa Casa de Ibiporã, CNPJ nº 78.077.906/0001-00, CNES nº 2729385, com sede na Avenida dos Estudantes nº 921, no município de Ibiporã, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus COVID-19, no Estado do Paraná.
- **2. RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.
- **3.** O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.
- **4.** O valor mensal <u>estimado</u> para a execução do presente Contrato importa em R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica.
- 5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União SUS Fonte 255.
- **6. Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.
- 7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br





Documento: Autorizacao17.471.6986.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 30/04/2021 11:29.

Inserido ao protocolo **17.471.698-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 30/04/2021 10:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



of 1 30/04/2021 13:38





CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

CONTRATO N.º 0306.2346/2021 DGS

PROCESSO N.º 17.471.698-6 CNES nº 2729385

17a RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o HOSPITAL CRISTO REI / ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Hospital Cristo Rei / Associação da Santa Casa de Ibiporã, CNPJ nº 78.077.906/0001-00, CNES nº 2729385, com sede na Avenida dos Estudantes nº 921, no município de Ibiporã no Estado do Paraná, neste ato representado por Paulo Boçois de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.172.272-6/SSP-PR, CPF nº 023.661.999-37, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, Memo nº 076/2021 DL, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **28 (vinte e oito) leitos a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

 II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

I - Para leitos de <u>UTI habilitados como UTI COVID</u> pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto <u>não habilitados</u> pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R\$ 800,00 pela ocupação do leito e de até R\$ 800,00 pela disponibilidade do leito, totalizando o valor de até R\$ 1.600,00 por dia/por leito.

III - Para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R\$ 800,00 pela disponibilidade do leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R\$ 1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R\$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância **estimada** de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, com recursos financeiros oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

	Nº Total de	Valor da diária	Nº de Leitos de	Valor da Diária dos	Valor Mensal Estimado
l	Leitos de UTI	do Leito de UTI	Retaguarda	Leitos de	

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





		Clínica	Retaguarda Clínica	
-	-	28	R\$ 300,00	R\$ 260.400,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: O calculo do valor mensal estimado terá previsão de execução mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10305035.009 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 255, Fonte 263 e

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





Fonte 100, e oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020.

- I O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme item VI do art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;
- II O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao
 Complexo Regulador;
- III Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;
- IV Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- I A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;
- II A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 864/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





(dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 864/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II- Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III- Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- IV- Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 864/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Oficio encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3°, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





PARÁGRAFO TERCEIRO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, 03 de maio de 2021

Carlos Alberto Gebrim Preto	Paulo Boçois de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde	Hospital Cristo Rei
TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Secretaria da Saúde do Paraná Diretoria de Gestão em Saúde Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde - CCCS Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4500 80.230-140 - Curitiba - Paraná





Documento: Contrato.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 03/05/2021 14:33, Paulo Bocois de Oliveira em 03/05/2021 16:26.

Inserido ao protocolo **17.471.698-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 03/05/2021 14:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.



	EXTRATO DE CONTRATO				
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ					
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim				
Autorizado	Preto, em 29 de abril de 2021				
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo				
Contratante	Estadual de Saúde.				
	CISAMCESPAR, com sede na Rua Coronel Gracia, nº				
Contratado	761, Município de Irati, inscrito(a) no CNPJ sob o nº				
	00.358.098/0001-53, CNES 2517450.				
	O presente instrumento tem por objeto o incremento				
	temporário dos Tetos de Média e/ou Alta Complexidade				
	- Teto MAC, via aumento efetivo de serviços				
	ambulatoriais, além daqueles já previstos no Contrato				
	Administrativo nº 0306.1172/2018 atualmente vigente, a				
Objeto	partir de repasse de recursos financeiros oriundos de				
Cojeto	Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 3.812 de 26 de				
	dezembro de 2019, conforme Documento Descritivo				
	previamente definido entre as partes, parte integrante do				
	presente contrato, bem como de acordo com as normas				
	do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da				
	atenção integral à saúde dos usuários do SUS.				
Contrato nº	0306.2344/2021 DGS				
Processo nº	17.104.920-2				
Valor até	R\$ 166.666,66ao mês.				
	O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove)				
Vigência	meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia				
	financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo				
	extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.				
Data da assinatura:	03 de maio de 2021.				
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do				
. 1351114111	Contratado.				

EXTRATO DE CONTRATO				
SECRETA	ARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ			
Contratante:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.			
Contratado:	CISAMCESPAR, com sede na Rua Coronel Gracia, nº 761, Município de Irati, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.358.098/0001-53, CNES 2517450.			
Objeto:	Documento Descritivo			
Contrato nº:	0306.2344/2021 DGS			
Valor:	R\$ 166.666,66 ao mês.			
Data da assinatura:	03 de maio de 2021.			
Assinam:	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.			

EXTRATO DE CONTRATO				
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ				
	RESOLUÇÃO SESA № 864/2020			
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 30 de abril de 2021.			
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.			
Contratado	Hospital Cristo Rei / Associação da Santa Casa de Ibiporã, CNPJ nº 78.077.906/0001-00, CNES nº 2729385, com sede na Avenida dos Estudantes nº 921, no município de Ibiporã no Estado do Paraná.			
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 28 (vinte e oito) leitos a Retaguarda Clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATADA para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância estimada de R\$260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, com recursos financeiros oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.			
Contrato nº	0306.2346/2021 DGS			
Processo nº	17.471.698-6			
Valor até	R\$ 260.400,00 ao mês			
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Oficio encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.			
Data da assinatura	03 de maio de 2021.			
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.			
	85593/2021			

EXTRATO DE TERMO ADITIVO				
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ				
CONTRATANTE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
CONTRATADA	TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA			
ОВЈЕТО	5º TA ao Contrato nº 2220-097/2016 — Prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato de locação de equipamento de aférese com entrega de kits para a realização de procedimentos para a coleta de plaquetaférese – HEMEPAR			
VALOR	R\$ 667.930,08 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta reais e oito centavos)			
PRAZO	Início em 29/04/2021 e término em 28/10/2021			
AUTORIZAÇÃO Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Pr				
EMPENHO Nº	21008553			
PE N°	279/2015			
PROCESSO Nº	17.518.337-0			
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Luís Eduardo Morato Contratada			

_	CYTRATO DE TERMO ARITINO			
EXTRATO DE TERMO ADITIVO				
SECRETAR	RIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANA			
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
CONTRATADA	SOLUS SOLUÇÕES ESTÉREIS EIRELI EPP			
OBJETO	1º TA ao Contrato nº 2220-075/2010 — Acréscimo de 25% nos quantitativos do contrato de serviços de preparação e fornecimento de Nutrição Parenteral Total (NPT) – CHT			
VALOR	R\$ 61.031,25 (sessenta e um mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos)			
AUTORIZAÇÃO Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Pret em 28/04/2021				
EMPENHO N°	21008656			
PE N°	043/2020			
PROCESSO Nº	17.304.211-6			
ASSINATURAS Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Pre Secretário de Estado da Saúde do Parana Liciane Cordeiro Contratada				

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	INTERSEPT SEGURANÇA LTDA
ОВЈЕТО	7º TA ao Contrato nº 2220-234/2018 — Remanejamento de 01 posto de vigilància armada 12x36 horas diurnas — TDM e 01 posto de vigilància armada 12x36 horas noturnas — TDM do CRE Kennedy para o CRE Metropolitano, a partir de 01/05/2021.
VALOR	O valor mensal do contrato permanece inalterado em R\$ 863.922,04 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 27/04/2021
PE Nº	438/2017
PROCESSO №	17.425.697-7
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Fernando Henrique Ribas Contratada

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ОВЈЕТО	Aquisição do medicamento <i>Nimotuzumabe</i> 50mg, para atendimento inicial da paciente Maria Eduarda Pereira Fernandes – Demanda judicial – CEMEPAR
VALOR	R\$ 54.692,22 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 07/04/2021
DL N°	041/2021
EMPENHO N°	21008875
PROCESSO №	17.397.023-4

85608/2021